



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 885/2020 – GP

**Lei 1514/2020**

Dispõe sobre: “denominação de via de servidão que especifica e dá outras providências – Estrada de Servidão Antonio Angelo Martelo.”

**CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei de autoria do vereador **LUIZ CARLOS SENSINELI** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a atribuir denominação de Estrada de Servidão Antonio Angelo Martelo, a atual estrada de servidão sem nome e sem saída, localizada no bairro Cuiabá.

**§1º** Tem seu início na estrada Municipal do Cuiabá, lado direito, sentido Cidade/Bairro (Início 23º14'23.85"S /46º22'51.07"O) e (Término 23º14'30.53"S/ 46º22'59.78"O), numa extensão de 370,00 m., possuindo largura de 5,00 mts., tendo em suas confrontações, do lado direito e do lado esquerdo com áreas particulares.

**§2º** Nas placas indicativas deverá constar a inscrição **Estrada de Servidão Toninho Martelo**.

**Art. 2º** - O Abaixo assinado e o Atesto de Óbito fica fazendo integrante da presente lei.


**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 13 de maio de 2020.

  
**Cândido Murilo Pinheiro Ramos**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

  
Marluci Marques Mendes  
Assessora de Assuntos Legislativos